

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 33.3.0028170-3

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada no dia 28 de maio de 2020

Data, Horário e Local:

No dia 28 de maio de 2020, às 10 horas, realizada por conferência, conforme previsto no artigo 17, parágrafo 4º, do Estatuto Social da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”).

Convocação:

Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia.

Presença:

Presentes virtualmente os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Bruno Hermes da Fonseca Rudge, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Antônio de Sampaio Campos, João Roberto Gonçalves Teixeira, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvio José Genesini Junior.

Mesa:

Presidente: José Afonso Alves Castanheira.

Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda.

Deliberações:

1. Com o intuito de tornar o Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da br Malls (“Plano de Performance Shares” ou simplesmente “Plano”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, ainda mais aderente ao seu objetivo de (i) atrair, reter e motivar colaboradores e executivos altamente qualificados; e (ii) alinhar os interesses de longo prazo entre acionistas, administradores e empregados, o Conselho de Administração da Companhia, consoante a recomendação do Comitê de Pessoas

e Remuneração, a qual teve como base o Projeto de Estratégia de Remuneração realizado com empresa especializada e consoante a competência que lhe foi conferida na Cláusula 5.3 do Plano deliberou por:

- (i) Definir que poderão ser Participantes do Plano, os empregados e colaboradores das sociedades, associações ou condomínios nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, na qualidade de sócia, associada ou condômina, passando a Cláusula 2.1 a vigor com a seguinte redação:

“2.1 Poderão ser indicados para participar do Plano (i) os empregados da Companhia e das sociedades, associações ou condomínios nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, na qualidade de sócia, associada ou condômina, recomendados pelo Comitê de Pessoas e Remuneração da Companhia (“Comitê”), aprovados pelo Conselho de Administração e (ii) os diretores estatutários da Companhia, sendo que, em ambos os casos, independentemente da sua data de admissão como empregado ou posse em cargo na Companhia (“Participantes”).”

- (ii) Em virtude da bonificação das ações aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, e consoante a Cláusula 6.1 do Plano de Performance Shares, ajustar a quantidade máxima de ações abrangidas pelo Plano, passando tal limite para até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, respeitado o limite máximo de concessão anual por Programa de até 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações, passando as Cláusulas 3.1 e 3.2 a vigor com a seguinte redação:

“3.1 O Plano abrangerá até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais, nesta data, correspondem a 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) das ações representativas do capital social da Companhia (“Quantidade Máxima do Plano”).”

“3.2 O Plano será dividido em Programas de Incentivo em Ações (“Programas”), os quais serão emitidos por determinação do Conselho

de Administração. Anualmente os programas poderão abranger, no máximo, 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais, nesta data, correspondem à 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) das ações representativas do capital social da Companhia (“Quantidade Máxima do Programa”).”

- (iii) Alterar a Cláusula 4.2 do Plano de Performance Shares em relação ao período de carência, para que as ações objeto do plano possam ser concedidas aos participantes, de até 5 (cinco) anos para 3 (três) anos contados da outorga de cada Programa. Dessa forma, a Cláusula 4.2 passará a a vigor com a seguinte redação:

“4.2 Número Base de Ações. Cada Programa contemplará uma quantidade base de ações às quais os respectivos Participantes farão jus e se tornarão disponíveis em um período de 3 (três) anos contados da aprovação do Programa, respeitadas a Quantidade Máxima do Programa e a Quantidade Máxima do Plano (o “Número Base de Ações do Programa”).”

- (iv) Alterar a Cláusula 4.3 do Plano de Performance Shares, de forma que o número base de ações outorgadas a cada programa seja composto por um único lote de ações, e para que a liberação de tal lote de ações seja realizada em uma única data, passando a Cláusula 4.3 a vigor com a seguinte redação:

“4.3 Lotes e Prazos de Carência. O Número Base de Ações do Programa será composto de um único lote de ações, sendo formado por 100% (cem por cento) do Número Base de Ações do Programa. O direito ao recebimento do lote de ações será incorporado pelos Participantes do Programa na data abaixo indicada sendo referida como “Data de Vesting”. Na Data de Vesting será liberada aos Participantes a quantidade de ações correspondentes ao Número Base de Ações ajustada de acordo com o Fator de Performance prevista na Cláusula 4.4 abaixo (“Ajuste de Performance”). A quantidade de ações apurada após o Ajuste de Performance será doravante referida como “Ações Efetivamente Concedidas”, as quais serão transferidas pela Companhia ao Participante, na forma prevista na Cláusula 4.6. A Data de Vesting em cada Programa serão definidas da seguinte forma, sendo “t” equivalente ao ano em que o respectivo Programa tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração:

<i>Data de Vesting</i>	<i>Número Base de Ações do Programa</i>
<i>Dia 01 de fevereiro (t)</i>	<i>0%</i>
<i>Dia 01 de fevereiro de (t+1)</i>	<i>0%</i>
<i>Dia 01 de fevereiro de (t+2)</i>	<i>0%</i>
<i>Dia 01 de fevereiro de (t+3) ("Vesting")</i>	<i>100%</i>

- (v) Consignar que, para fins da comparação do Fator Performance e cálculo das variações percentuais na cotação das ações da Companhia e dos Pares, deverá ser considerada a cotação média das ações de emissão da Companhia e dos Pares dos 30 (trinta) dias anteriores ao início e final do Período de Apuração e alterar a Tabela I da Cláusula 4.4 do Plano de Performance Shares, para consignar que a variação da performance será refletida de forma proporcional nos ranges entre os percentuais de menos 8% e Zero e Zero e mais 8%. Dessa forma, a Cláusula 4.4 passará a vigor com a seguinte redação:

“4.4.Fator de Performance. A quantidade de Ações Efetivamente Concedidas ao Participante na Data de Vesting corresponderá ao Número Base de Ações do Programa multiplicado por um fator de performance estabelecido conforme a Tabela I abaixo (“Fator de Performance”). O Fator de Performance, que poderá ser ajustado na forma da Cláusula 6.1.ii, corresponderá a um percentual determinado a partir da comparação entre a Companhia e os Pares (conforme abaixo definido) através da seguinte regra:(i) a variação percentual das ações de emissão da Companhia na B3 comparada ao (ii) “Índice de Liquidez dos Pares”, o qual é composto pela variação percentual das ações de Aliance Sonae Shopping Centers S.A., Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. e General Shopping Brasil (“Pares”) na B3, ponderada pela liquidez das ações de emissão de cada uma, divulgada nos 12 meses anteriores às respectivas Datas de Vesting. Esta comparação terá como base o período decorrido entre 01 de fevereiro do ano em que o Programa foi aprovado e a respectiva Data de Vesting (“Período de Apuração”). Outrossim, para fins da referida comparação e cálculo das variações percentuais das ações, deverá ser considerada, ao início e final do Período de Apuração, a cotação média dos últimos 30 (trinta) dias das ações de emissão da Companhia e dos Pares.”

Tabela I:

<i>BRMALLS – PARES</i>	<i>FATOR PERFORMANCE</i>
$x \leq -8 p.p.$	0%
$-8 p.p. < x \leq 0$	75% a 99%
$0 < x \leq +8 p.p.$	100% a 124%
$+8 p.p. < x$	125%

- (vi) Abranger que as Ações Objeto do Plano serão compostas por ações ordinárias mantidas em tesouraria também pelas controladas da Companhia, passando a Cláusula 4.5 a vigor com a seguinte redação:

“4.5 Utilização de Ações em Tesouraria. As Ações Objeto do Plano serão compostas por ações ordinárias mantidas em tesouraria pela Companhia ou por suas controladas. De modo a assegurar que a Companhia possua ações de sua própria emissão em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, pela própria Companhia ou por suas controladas para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.”

- (vii) Em vista das deliberações acima, o Plano passará a vigor nos termos do 1º aditivo ao Plano, Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata, que foi aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido aprovado que a divulgação da mesma devem excluir os assuntos confidenciais.

Assinaturas: Mesa: Presidente: José Afonso Alves Castanheira. Secretária: Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda. Conselheiros: Bruno Hermes da Fonseca Rudge, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Antonio de Sampaio Campos, João Roberto Gonçalves Teixeira, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvio José Genesini Junior.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020

Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda

Secretária

Anexo I

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 35.3.0028170-3

PLANO DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (“PLANO DE *PERFORMANCE SHARES*”)

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da BR Malls Participações S.A. (“BR Malls” ou “Companhia”) é instituído de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis (“Plano”) com a finalidade de permitir que empregados de alto nível e administradores da Companhia recebam ações de emissão da Companhia (“Ações Objeto do Plano”), respeitados os termos e condições aqui previstos. Os objetivos do Plano são:

- (i) Atrair, reter e motivar empregados e executivos altamente qualificados, e
- (ii) Alinhar os interesses de longo prazo entre acionistas, administradores e empregados, estimulando a obtenção de resultados sustentáveis e compartilhando a criação de valor, bem como os riscos inerentes ao negócio e ao mercado de capitais.

2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano (i) os empregados da Companhia e das sociedades, associações ou condomínios nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, na qualidade de sócia, associada ou condômina, recomendados pelo Comitê de Pessoas e Remuneração da Companhia (“Comitê”), aprovados pelo Conselho de Administração e (ii) os diretores estatutários, sendo que, em ambos os casos, independentemente da sua data de admissão como empregado

ou posse em cargo na administração da Companhia ("Participantes").

2.2. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou Contrato que seja decorrente do Plano e venha a ser celebrado entre a Companhia e o Participante conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

3. QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES DO PLANO

3.1. O Plano abrangerá até 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais, nesta data, correspondem a 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) das ações representativas do capital social da Companhia ("Quantidade Máxima do Plano").

3.2. O Plano será dividido em Programas de Incentivo em Ações ("Programas"), os quais serão emitidos por determinação do Conselho de Administração. Anualmente os programas poderão abranger, no máximo, 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais, nesta data, correspondem à 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) das ações representativas do capital social da Companhia ("Quantidade Máxima do Programa").

3.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, a concessão, aos diretores estatutários, das ações de emissão da Companhia no âmbito de cada Programa deverá observar o valor da remuneração global anual dos administradores aprovado na respectiva Assembleia Geral, no que se refere a Quantidade Máxima de Ações a serem outorgadas aos diretores estatutários. Para tanto, deverá ser considerada a média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia nos últimos 30 dias anteriores à publicação da convocação da Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração dos administradores, excluindo-se do cálculo o dia da publicação e o dia útil imediatamente anterior.

4. TERMOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AÇÕES

4.1. Concessão de Ações Objeto do Plano. A concessão de ações de emissão da Companhia aos Participantes no âmbito do Plano será gratuita e estará sujeita e dependerá do cumprimento e/ou verificação, conforme o caso, dos termos e condições previstas neste Plano, no respectivo Programa e nos contratos que forem

celebrados com cada Participante.

4.2. Número Base de Ações. Cada Programa contemplará uma quantidade base de ações às quais os respectivos Participantes farão jus e se tornarão disponíveis em um período de 3 (três) anos contados da aprovação do Programa, respeitadas a Quantidade Máxima do Programa e a Quantidade Máxima do Plano (o "Número Base de Ações do Programa").

4.3. Lotes e Prazos de Carência. O Número Base de Ações do Programa será composto de um único lote de ações, sendo formado por 100% (cem por cento) do Número Base de Ações do Programa. O direito ao recebimento do lote de ações será incorporado pelos Participantes do Programa na data abaixo indicada sendo referida como "Data de Vesting". Na Data de Vesting será liberada aos Participantes a quantidade de ações correspondentes ao Número Base de Ações ajustada de acordo com o Fator de Performance prevista na Cláusula 4.4 abaixo ("Ajuste de Performance"). A quantidade de ações apurada após o Ajuste de Performance será doravante referida como "Ações Efetivamente Concedidas", as quais serão transferidas pela Companhia ao Participante, na forma prevista na Cláusula 4.6. A Data de Vesting em cada Programa serão definidas da seguinte forma, sendo "t" equivalente ao ano em que o respectivo Programa tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração:

Data de Vesting	Número Base de Ações do Programa
Dia 01 de fevereiro (t)	0%
Dia 01 de fevereiro de (t+1)	0%
Dia 01 de fevereiro de (t+2)	0%
Dia 01 de fevereiro de (t+3) (" <u>Vesting</u> ")	100%

4.4. Fator de Performance. A quantidade de Ações Efetivamente Concedidas ao Participante na Data de Vesting corresponderá ao Número Base de Ações do Programa multiplicado por um fator de performance estabelecido conforme a Tabela I abaixo ("Fator de Performance"). O Fator de Performance, que poderá ser ajustado na forma da Cláusula 6.1.ii, corresponderá a um percentual determinado a partir da comparação entre a Companhia e os Pares (conforme abaixo definido) através da seguinte regra:(i) a variação percentual das ações de emissão da Companhia na B3 comparada ao (ii) "Índice de Liquidez dos Pares", o qual é composto pela variação

percentual das ações de Aliansce Sonae Shopping Centers S.A., Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. e General Shopping Brasil (“Pares”) na B3, ponderada pela liquidez das ações de emissão de cada uma, divulgada nos 12 meses anteriores às respectivas Datas de Vesting. Esta comparação terá como base o período decorrido entre 01 de fevereiro do ano em que o Programa foi aprovado e a respectiva Data de Vesting (“Período de Apuração”). Outrossim, para fins da referida comparação e cálculo das variações percentuais das ações, deverá ser considerada, ao início e final do Período de Apuração, a cotação média dos últimos 30 (trinta) dias das ações de emissão da Companhia e dos Pares.

Tabela I-

BRMALLS - PARES ¹	FATOR PERFORMANCE
$x \leq -8$ p.p.	0%
-8 p.p. $< x \leq 0$	75% a 99%
$0 < x \leq +8$ p.p.	100% a 124%
$+8$ p.p. $< x$	125%

4.5. Utilização de Ações em Tesouraria. As Ações Objeto do Plano serão compostas por ações ordinárias mantidas em tesouraria pela Companhia ou por suas controladas. De modo a assegurar que a Companhia possua ações de sua própria emissão em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, a partir da aprovação do primeiro Programa e em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

4.6. Transferência das Ações Efetivamente Concedidas. Verificado o cumprimento das condições previstas neste Plano, e observadas as regras contidas em cada Contrato, a propriedade das Ações Efetivamente Concedidas será transferida ao Participante nos 30 (trinta) dias subsequentes a cada Data de Vesting, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o

¹ Sendo “x” igual à comparação entre a BRMALLS e os Pares, calculada na forma indicada na cláusula 4.4 acima.

qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se do Comitê para assessorá-lo na administração do Plano. As recomendações do Comitê não terão caráter cogente sobre as decisões do Conselho de Administração com relação ao Plano.

5.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, para organização e administração do Plano, incluindo a alteração do mesmo e a aprovação de Programas com indicação daqueles, dentre os Participantes, que serão beneficiários de cada Programa (ouvido o Comitê) e do número de ações que será objeto de cada Programa, desde que respeitadas a Quantidade Máxima do Plano e a Quantidade Máxima do Programa, e observado ainda o valor da remuneração global anual dos administradores, aprovado pela Assembleia Geral no que se refere à Quantidade Máxima de Ações a serem outorgadas aos diretores estatutários.

5.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 5.3.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo: (i) alterar e extinguir os Programas ou o Plano, inclusive no que se refere ao Fator Performance, prazo de carência, definição dos Pares e regras de comparação com a Companhia; (ii) emitir Programas; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos. Em qualquer dos casos, a implementação das eventuais alterações ou extinção dos Programas ou do Plano não poderão afetar os termos e condições dos contratos que já tiverem sido celebrados com os Participantes, sem a anuência destes.

5.3.1. Não obstante o disposto no *caput*, o Conselho de Administração não poderá, salvo mediante prévia autorização pela Assembleia Geral, aumentar a quantidade máxima de ações que podem ser concedidas no âmbito do Plano e de cada Programa, sempre observado o item 3 acima, excetuados os ajustes permitidos pelo próprio Plano, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente.

5.4. O Conselho de Administração indicará, ouvido o Comitê, dentre os empregados e diretores estatutários elegíveis, aqueles que serão os Participantes do Plano.

5.5. A transferência das Ações Objeto do Plano para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos respectivos Programas e Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Objeto do Plano ou mesmo representa a garantia do seu recebimento. Nenhuma ação será

entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6. AJUSTES NO NÚMERO DE AÇÕES E NO FATOR DE PERFORMANCE

6.1. A Quantidade Máxima do Plano somente poderá ser ajustada nas hipóteses a seguir previstas.

(i) Ajustes no Número de Ações Objeto do Plano. Se o número de ações de emissão da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de Ações Objeto do Plano, dos respectivos Programas e dos Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

(ii) Ajustes no cálculo da variação das cotações das Ações. Caso durante o Período de Apuração tenham ocorrido variações na cotação das ações da Companhia e/ou dos Pares como resultado (i) de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos ou novas emissões de ações pela Companhia e/ou pelos Pares e/ou (ii) de declaração de dividendos, juros sobre o capital próprio por ação ou outras distribuições de lucro e reduções de capital realizadas pela Companhia e pelos Pares, quando aplicáveis, até a respectiva Data de Vesting, inclusive quaisquer dividendos que porventura sejam declarados pela Companhia na data da Assembleia Geral que irá deliberar sobre este Plano, tais variações, em ambos os casos, deverão ser consideradas para fins de cálculo da variação das cotações das ações da Companhia e dos Pares, quando do cálculo do Fator Performance, nos termos previstos na cláusula 4.4 acima.

7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES EFETIVAMENTE CONCEDIDAS

7.1. As Ações Efetivamente Concedidas uma vez transferidas aos Participantes estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

7.1.1. Não há qualquer obrigação de recompra das Ações Efetivamente Concedidas pela Companhia e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos Programas deverá ser interpretada neste sentido.

8. DESLIGAMENTO, INVALIDEZ E FALECIMENTO DO PARTICIPANTE

8.1. Desligamento por Iniciativa do Participante e Desligamento sem ou com Justa

Causa. Na hipótese de ocorrer (i) o desligamento do Participante da Companhia por sua própria iniciativa (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo detido na administração da Companhia) e/ou (ii) o desligamento do Participante da Companhia com ou sem justa causa, o Participante (i) permanecerá com a propriedade das ações que já lhe tenham sido transferidas até tal data; e (ii) perderá integralmente o direito ao recebimento das ações relativas aos demais lotes.

8.2. Invalidez Permanente, Falecimento. Na hipótese de (a) se verificar a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela Previdência Social, ou (b) falecimento do Participante, o Participante, ou seu espólio ou sucessor (se aplicável): (i) permanecerá com a propriedade das ações que já tenham sido transferidas ao Participante até tal data, bem como (ii) permanecerá com o direito ao recebimento das ações cujas Datas de Vesting ainda não tenham decorrido integralmente, independentemente do momento da invalidez ou falecimento, sendo que, neste caso, haverá aceleração do Plano, de forma que o Participante (ou seu respectivo espólio ou sucessor) receberá, na primeira Data de Vesting subsequente ao falecimento ou invalidez, ações de todas as tranches que ainda não haviam sido liberadas, em quantidade calculada como se a Companhia houvesse atingido 100% do Fator de Performance em relação a todas as Datas de Vesting que ainda não tenham decorrido integralmente.

8.3. Aposentadoria ou Processo Sucessório Negociado com o Conselho de Administração. Em caso de aposentadoria e na saída do Participante de acordo com um processo sucessório que tenha sido negociado com o Conselho de Administração, as condições relativas às ações cujas Datas de Vesting não tenham transcorrido integralmente serão pactuadas entre o Participante e o Conselho de Administração.

9. VIGÊNCIA DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e terá duração de 10 (dez) anos contados da sua aprovação, ou seja, até a entrega das ações no Vesting do último Programa. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Plano, não se estendendo a eventuais outros que a Companhia possa implementar.

9.2. A concessão deste Plano que se inicia em 2017 não obriga a Companhia ou empresa coligada/controlada a conceder este incentivo, ou em qualquer outro formato semelhante, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros. Dessa forma, a participação do beneficiário neste Plano iniciado em 2017 não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares nos próximos anos.

9.3. O término do Plano não afetará a eficácia das concessões de Ações Objeto do Plano ainda em vigor e que serão entregues aos Participantes nos respectivos prazos e condições estabelecidos nos termos deste Plano.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Haverá aceleração do Plano, de forma que o Participante receberá imediatamente ações de todos os lotes, inclusive aquelas cujas Datas de Vesting ainda não tenham ocorrido e, conseqüentemente, cujas ações ainda não tenham sido liberadas nos termos de seu respectivo Programa e Contrato, em quantidade calculada como se a Companhia houvesse atingido 100% do Fator de Performance ("Aceleração do Plano"), nos casos de liquidação ou transformação da Companhia e/ou cancelamento do registro de Companhia aberta.

10.1.2. Não obstante o previsto acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre eventual Aceleração do Plano, na ocorrência de propostas submetidas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas a eventos societários envolvendo a Companhia, tais como reorganizações societárias e/ou aquisição ou alteração de controle e/ou saída do segmento do Novo Mercado, sendo certo que serão considerados, para tanto, os objetivos do Plano, bem como a liquidez dos valores mobiliários da companhia remanescente.

10.2. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante, o qual se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.3. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial conforme legislação aplicável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da lei.

10.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

10.5. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o

que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê. Em caso de divergência, o presente Plano prevalecerá em relação ao contrato e ao Programa.

* * *

